

LEI N. 526, DE 23 DE JULHO DE 1909

Orça a receita e fixa a despesa do Estado durante o exercício de 1910.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, 1.º Vice-Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A receita do Estado para o exercício de 1910 é orçada na quantia de R.s 2.767:330\$000 e será cobrada pelas seguintes verbas :

CAPITULO I

Renda ordinaria

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados :

EXPORTAÇÃO

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de her- va-matte	300:000\$000
§ 2.º Dito de 3\$000 por cabeça de gado vaccum	120:000\$000
§ 3.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	15:000\$000
§ 4.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos ani- maes não preparados	2:000\$000
§ 5.º Dito de 12 % sobre couros ou pelles em geral	60:000\$000
§ 6.º Dito de 6 % sobre couros salgados	9:000\$000
§ 7.º Dito de 20 % sobre ipecacuanha	15:000\$000
§ 8.º Dito de 20 % sobre borracha coagulada	300:000\$000
§ 9.º Dito de 15 % » » defumada, exportada por Corumbá	40:000\$000
§ 10.º Dito sobre a borracha exportada pelas agencias-fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.100:000\$000
§ 11.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela esta- ção fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou da Intenden-	

cia Municipal da cidade de Matto-Grosso	12:000\$000
§ 12.º Dito de 8 % sobre castanhas e azeite em geral	\$
§ 13.º Dito de 50 réis por gramma de penna de garça	300\$000
§ 14.º Dito de 5 % sobre quaesquer productos vegetaes do Estado não especificados, excepto aguardente e assucar	800\$000
§ 15.º Dito de 25 réis sobre cada 15 kilogr. ^s de xarque	13:000\$000
§ 16.º Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado	\$
§ 17.º Dito de 180 réis por tonelada de minerio de manganez extrahido no Estado	\$

RENDA INTERNA

§ 18.º Imposto de industrias e profissões	90:000\$000
§ 19.º Dito de transmissão de propriedades	100:000\$100
§ 20.º Dito de sellos	38:000\$000
§ 21.º Dito de emolumentos	8:000\$000
§ 22.º Dito de 2\$000 por contracto de locação de serviços	100\$000
§ 23.º Imposto de 20 rs. por gramma de ouro extrahido no Estado	600\$000
§ 24.º Dito de 5 % <i>a! valorem</i> sobre pedras preciosas	10\$000
§ 25.º Dito territorial	17:000\$000
§ 26.º Dito de 20\$000 por pessoa que tór perfilhada	380\$000
§ 27.º Dito de \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	1:200\$000
§ 28.º Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria vegetal, mineral e outras	10:000\$000
§ 29.º Cobrança da divida activa	15:000\$000
§ 30.º Renda da Typographia Official	8:000\$000
§ 31.º Dita de passagem de rios	30:000\$000
§ 32.º Dita de pennas d'agua	25:000\$000
§ 33.º Arrendamentos de hervacs e campos	60:000\$000
§ 34.º Vendas de terras devolutas	200:000\$000
§ 35.º Emolumentos de terras legitimadas	10:000\$000
§ 36.º Arrendamento de terras do Estado	40:000\$000
§ 37.º Taxa judiciaria	10:000\$000

Somma Rs. 2.660:390\$000

CAPITULO II

RENDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria será constituída pelas seguintes fontes:

§ 1.º Juros de capitaes estadoaes	1:890\$000
§ 2.º Receita eventual, comprehendidas as multas por infração de leis, regulamentos e contractos	8:000\$000
§ 3.º Indemnisação, restituição e alcance	15:000\$000
§ 4.º Renda de estabelecimentos e proprios estadoaes	\$

Somma Rs. 24:890\$000

CAPITULO III

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será formada do seguinte :

§ 1.º Contribuições para fiscalisação de hervaes, seringaes e outras concessões	42:400\$000
§ 2.º Quota de beneficios das loterias federaes destinadas ao Estado	39:650\$000
§ 3.º Direitos constitutivos do fundo escolar	\$
Somma Rs.	<u>82:050\$000</u>

Resumo :

Renda ordinaria	2.660:390\$000
Renda extraordinaria	24:890\$000
Dita com applicação especial	<u>82:050\$000</u>

Somma Rs. 2.767:330\$000

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio financeiro de 1910 é fixada em Rs. 2.766:363\$505, que o Poder Executivo fica autorizado a despende com os serviços mencionados nos capitulos seguintes :

CAPITULO I

Art. 6.º Representação do Estado :

§ 1.º Subsidio a 24 deputados á Assembléa Legislativa	28:800\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da secretaria da Assembléa, con- forme a tabella n. 1	2:400\$000
§ 4.º Expediente, livros, papeis e outros artigos	1:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
§ 6.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	<u>800\$000</u>
Somma Rs.	<u>40:550\$000</u>

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado :

§ 1.º Subsidio ao Presidente do Estado	18:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000

§ 3.º Vencimentos do official de gabinete do mesmo . . .	3:600\$000
§ 4.º Dito do pessoal da Secretaria do Governo, conforme a tabella n. 2	21:840\$000
§ 5.º Expediente, livros, papel e outros objectos	2:500\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e concerto dos existentes	1:000\$000
§ 7.º Illuminação em dias de festa nacional e estadual e recepção official	2:500\$000
§ 8.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria e outras despesas miudas	2:500\$000
Somma Rs.	<u>63:940\$000</u>

Art. 8.º Thesouro do Estado :

§ 1.º Vencimentos do pessoal do Thesouro, conforme a tab. ^a n. 3	36:240\$000
§ 2.º Expediente, livros, papel e outros objectos	2:000\$000
§ 3.º Aquisição de moveis e concertos dos existentes	1:200\$000
§ 4.º Impressão e encadernação de talões	2:000\$000
§ 5.º Comissão a empregados do juizo dos feitos	3:000\$000
§ 6.º Custas judiciais	400\$000
§ 7.º Gratif. ^m por serviços feitos fóra das horas do expediente	3:000\$000
§ 8.º Ajuda de custo a empregados	400\$000
§ 9.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
§ 10.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
Somma Rs.	<u>48:840\$000</u>

Art. 9.º Estações de arrecadação :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 4	110:000\$000
§ 2.º Exped. ^e e despesas miudas da Mesa de Rendas de Corumbá	600\$000
§ 3.º Publicação de editaes nas localidades do interior	600\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de barcas, curraes e mangueiras	5:000\$000
§ 5.º Illuminação do edificio da Mesa de Rendas de Corumbá em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
Somma Rs.	<u>116:350\$000</u>

Art. 10.º Delegacia Fiscal do Norte :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	179:000\$000
§ 2.º Expediente	9:200\$000
§ 3.º Aluguel de casas em Manáos, Jamary e Machado	10:800\$000
Somma Rs.	<u>199:000\$000</u>

Art. 11.º Pessoal inactivo :

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas, conf. ^e a tabella n. 6	57:312\$833
--	-------------

Art. 12.º Segurança Publica:

§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia, do pessoal da Secretaria e carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 7	18:964\$430
§ 2.º Expediente, livros, papel e outros artigos	400\$000
§ 3.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual. . . .	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despezas miudas	300\$000
§ 5.º Despezas de natureza secreta	8:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias	1:000\$000
Somma Rs.	28:814\$430

Art. 13.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conf. a tab. n. 8	481:461\$000
§ 2.º Livros e objectos de expediente para o batalhão . . .	1:000\$000
§ 3.º Dito, dito para as companhias isoladas	600\$000
§ 4.º Alugueis de casas para quarteis	3:000\$000
§ 5.º Illuminação dos mesmos	1:800\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão	46:048\$140
§ 8.º Dito para a companhia do Sul.	13:623\$192
§ 9.º Dito para a » de Sant'Anna do Paranyba	9:838\$972
§ 10.º Armamento, equipamento e munições	30:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças	1:500\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animacs do batalhão	3:000\$000
§ 13.º Concerto de armamento para as companhias do Sul e da cidade de Sant'Anna do Paranyba	3:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animacs do batalhão	6:000\$000
§ 15.º Dito, dito das companhias isoladas	6:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracto de civis para o respectivo policiamento	37:777\$500
§ 17.º Gratificação de 120 réis diarios ás praças engajadas e reengajadas	4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças de pret	2:000\$000
§ 19.º Compra de animacs	5:000\$000
Somma Rs.	660:989\$104

Art. 14.º Instrucção Publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal da directoria e dos professores secundarios e primarios, conforme a tabella n. 9	195:240\$000
§ 2.º Expediente e asseio do edificio da Directoria	600\$000
§ 3.º Despezas miudas da mesma	300\$000
§ 4.º Acquisição de livros e outros artigos de expediente para as escolas e compra de apparelhos e mais objectos necessarios a um gabinete de estudos experimentaes para a cadeira de physica e chimica do Lyceu Cuyabano	10:000\$000

§ 5.º Premios aos alumnos de instrucção primaria . . .	1:000\$000
§ 6.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual . . .	150\$000
§ 7.º Aquisição e concerto de moveis das escolas . . .	15:000\$000
§ 8.º Alugueis de casas para escolas, devendo os respectivos contractos, depois de autorizados pela Presidencia do Estado, ser lavrados no Contencioso do Thesouro	6:000\$000
§ 9.º Asseio das escolas	1:440\$000
§ 10.º Gratificação adicional de antiguidade aos professores de Grego e de Geometria do Lyceu Cuyabano	800\$000
§ 11.º Idem ao Delegado Fiscal junto ao mesmo Lyceu . . .	3:600\$000
Somma Rs.	<u>234:130\$000</u>

Art. 15.º Typographia do Estado :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10 . . .	30:180\$000
§ 2.º Aquisição de material typographico	10:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	640\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação em dias de festa nacional e estadual . . .	150\$000
§ 6.º Gratificação ao empregado que se encarregar do serviço de brochura	600\$000
Somma Rs.	<u>42:370\$000</u>

Art. 16.º Repartição de Terras, Minas, Colonisação e Outras Publicas :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11 . . .	33:540\$000
§ 2.º Expediente, livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 4.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual . . .	150\$000
§ 5.º Aluguel de casa para a Repartição	1:800\$000
§ 6.º Aquisição de moveis, utensilios e instrumentos de agrimensura	600\$000
§ 7.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 8.º Obras publicas, a saber: concertos, reparos e conservação de estradas e de proprios estadoes; construcção e reconstrucção de estradas, pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamento e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma, sendo 2:000\$000 para concerto do cemiterio da Villa de S. Antonio do Rio-ataixo	200:000\$000
§ 9.º Fiscalisação de empresas	42:400\$000
§ 10.º Custeio da machina hydraulica	20:000\$000
Somma Rs.	<u>299:890\$000</u>

Art. 17.º Hygiene publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, cont.* a tabel. n. 12	6:660\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	400\$000
§ 3.º Idem das delegacias em Corumbá e Caceres	730\$000

§ 4.º Soccorros publicos	
§ 5.º Aquisição de sôro anti-diphtherico, conservação de lymphavaccinica e desinfecções	6:000\$000
	10:000\$000
Somma Rs.	<u>23:790\$000</u>

CAPITULO III

Art. 18.º Administração da Justiça:

§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito e de um Substituto na capital, conforme a tabel. n. 13	113:160\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas	1:000\$000
§ 5.º Aluguel de casa, servindo tambem para a Secret. ^a da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual . . .	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo a Juizes de Direito nomeados para o Estado, calculada pela tabella n. 1 annexa ao Decreto Geral n. 26, de 14 de Março de 1890	6:000\$000
§ 8.º Dito aos Juizes de Direito chamados p. ^a o serviço da Relação	2:000\$000
Somma Rs.	<u>127:110\$000</u>

Art. 19.º Ministerio Publico:

§ Unico. Vencimentos dos promotores da Justiça e dos respectivos adjuntos, conforme a tabella n. 14	29:280\$000
Somma Rs.	<u>156:390\$000</u>

CAPITULO IV

Art. 20.º Despesas diversas:

§ 1.º Gratificação ao escrivão do Jury da capital	1:000\$000
§ 2.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º Idem ao escrivão da Directoria Geral dos Indios . . .	480\$000
§ 4.º Brindes, sustento e roupa, etc. a indios.	10:000\$000
§ 5.º Subvenção á Santa Casa de Misericordia	12:000\$000
§ 6.º Idem a estudantes filhos do Estado	4:840\$000
§ 7.º Idem á Colonia Indigena do Sagrado Coração de Jesus	5:000\$000
§ 8.º Taxas de telegrammas e correio para o Governo, The-souro e outras Repartições devidamente autorizadas.	15:000\$000
§ 9.º Passagens a funcionarios estadoaes	5:000\$000
§ 10.º Reposições e restituições	3:000\$000
§ 11.º Eventuaes.	30:000\$000
§ 12.º Substituições de empregados	3:000\$000
§ 13.º Resgate de apolices e de coupons de indemnização de despesas feitas com a organização e sustento do Exército Libertador a pagamento de terras devolutas	100:000\$000

§ 14.º Exercícios findos, para dividas liquidadas	92:000\$000
§ 15.º Resgate de letras pela rescisão do contracto do Janyary e Machado	104:000\$000
§ 16.º Idem, idem do Jacy-Paraná.	120:000\$000
§ 17.º Indemnisação a Domingos Capriata, de metade dos prejuizos que lhe causaram as autoridades estadoaes e federaes em Porto Murtinho, por occasião da grande cheia de 1905	6:250\$000
§ 18.º Indemnisação de despesas feitas com a organização e sustento do Exercito Libertador	200:000\$000
§ 19.º Indemnisação das despesas feitas com a expedição enviada ao Sul do Estado	82:067\$138
Somma Rs.	<u>793:997\$138</u>

RESUMO:

Representação do Estado	40:550\$000
Administração do Estado	1.775:426\$367
Administração da Justiça	156:390\$000
Despesas diversas	793:997\$138
Somma Rs.	<u>2.766:363\$505</u>

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA

Receita	2.767:330\$000
Despeza	2.766:363\$505
Saldo	<u>966\$495</u>

TITULO 3.º

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 21.º Os chefes das repartições estadoaes são responsaveis pelo excesso do credito votado na presente lei, com relação ás despesas a seu cargo.

Art. 22.º As dividas que não forem pagas no devido tempo, por falta de numerario, e cujas despesas tenham sido feitas dentro do credito concedido, deverão ser re- conhecidas pela Junta de Fazenda, sempre que sejam reclamadas pelos interessados antes de findo o prazo da prescripção legal.

Art. 23.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1908.

Art. 24.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para occorrer aos pagamentos a effectuar-se no começo do exercicio.

§ 2.º A abrir o necessario credito para desapropriar, por utilidade publica, a area de terras que julgar precisa para o rocio das povoações de Melgaço e de Ponta-Porã.

§ 3.º A abrir credito para pagamento de despesas extraordinarias para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade, e bem assim nos casos de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 4.º A empregar em obras publicas o saldo que verificar-se no orçamento da receita e despesa.

Art. 25.º Continuam em vigor todas as disposições anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e despesa, e não se oppuzerem ás desta lei; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e nove.

O Secretario interino,

José Magno da Silva Pereira.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa Legislativa

EMPREGO		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official-maior	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Porteiro	600\$000	360\$000	960\$000
Somma		1:560\$000	840\$000	2:400\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Official-maior	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2	Amanuenses	2:240\$000	1:120\$000	3:360\$000
1	Official-archivista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Ajudante do archivista	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Porteiro	1:120\$000	560\$000	1:680\$000
1	Continuo	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Somma	14:560\$000	7:280\$000	21:840\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
3	Primeiros escripturarios	4:320\$000	2:160\$000	6:480\$000
3	Segundos ditos	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
2	Praticantes	1:760\$000	880\$000	2:640\$000
1	Thesoureiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
	Para quebras	\$	600\$000	600\$000
1	Procurador Fiscal	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Escrivão dos feitos da fazenda	560\$000	280\$000	840\$000
2	Agentes-cobreadores	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Porteiro	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Continuo	640\$000	320\$000	960\$000
1	Servente		600\$000	600\$000
	Somma	23:360\$000	12:880\$000	36:240\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 4

Vencimentos e porcentagem dos empregados das Estações de Arrecadação

	N.º	EMPREGO	ORDENADO	PORCENT. ^m
MESA DE RENDAS DE CORUMBA	1	Administrador	4:800\$000	TRES POR CENTO DIVISIVEIS EM DEZOITO E MEIA QUOTAS
	1	Primeiro escriptuario	2:400\$000	
	2	Segundos escriptuarios	4:800\$000	
	1	Thesoureiro	2:400\$000	
		PARA QUEBRAS	360\$000	
	4	Guardas-fiscaes	5:120\$000	
	1	Porteiro	1:200\$000	
	2	Remadores	1:920\$000	
		Somma	23:000\$000	
COLLECTORIAS		1.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		16 olº
		Escrivão		10 olº
		2.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		30 olº
		Escrivão		16 olº
		S. LUIZ DE CACERES		
		Collector		12 olº
		Escrivão		6 olº
		SANT'ANNA DO PARANAHYBA		
		Collector		8 olº
		Escrivão		4 olº
AGENCIAS-FISCAES		POCONE, MIRANDA, ROSARIO, DIAMANTINO, LIVRAMENTO, CO- XIM, NIOAC, AQUIDAUANA, CAMPO-GRANDE E S. ANTONIO:		
		Collector		15 olº
		Escrivão		7 olº
		PORTO MURTINHO, BELLA-VISTA, PONTA-PORÁ E IPEHUM:		
		Agente-fiscal		12 olº
		Gnarda servindo de esrivão		6 olº
		Guarda		2 olº
		BAHÚS:		
		Agente-fiscal		12 olº
		— — — — —		
		As demais Agencias Fiscaeas		20 olº

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C.
CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 5

Vencimentos e porcentagens dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PORCEN- TAGM
	Delegado Fiscal	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000	5 al ^o
	Ajudante	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000	3 al ^o
	Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000	2 al ^o
	Amanuenses	2:800\$000	5:600\$000	8:400\$000	
	Inspectores	3:200\$000	6:400\$000	9:600\$000	
	Agentes	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000	
	Guardas	12:000\$000	24:000\$000	36:000\$000	
	Porteiro	400\$000	800\$000	1:200\$000	
	Remeiros	800\$000	1:600\$000	2:400\$000	
	Somma	39:200\$000	78:400\$000	117:600\$000	

OBSERVAÇÃO

Os agentes das Estações Fiscaes do Machado e Jamary terão, alem dos vencimentos, 2^o da respectiva arrecadação; continuando a perceber 3^o os das de S. Manoel, Mamoré e Theotonio.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas

N.º	EMPREGO	VENCIMENTO
1	Secretario do Governo	1:416\$666
1	Officiaes maiores da Secretaria do Governo	2:513\$502
1	Contador do Thesouro	2:000\$000
1	Desembargadores da Relação	26:000\$000
1	Secretario da Relação	2:400\$000
1	Porteiro da Secretaria da Assembléa Legislativa	240\$000
1	Escrivão do Jury	666\$666
1	Porteiro da Repartição de Terras.	413\$329
1	Professor do Lyceu Cuyabano	960\$800
1	Professores primarios	7:821\$870
1	Major reformado do Batalhão de Policia Militar	2:800\$000
1	Capitão, idem » » » » »	2:400\$000
PENSIONISTAS		
	Democrito e Austrielinia, filhos de D. Joanna da Costa Garcia	200\$000
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret da Costa Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	D. Maria José da Silva Nem	480\$000
	Gregorio Gomes da Silva	360\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	600\$000
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	240\$000
	Martiniano Gonçalves de Arruda	360\$000
	Miguel de Souza	600\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
Somma Rs.		57:312\$833

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 7

Vencimentos do pessoal da Secretaria da Policia e dos carcereiros das cadeias publicas

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Escrivão privativo da delegacia de policia.	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente	480\$000	240\$000	720\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital .	800\$000	400\$000	1:200\$000
9	Ditos, em outras localidades, sendo: Poconé, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Sant'Anna do Paranahyba, Miranda, Rosario, Nioac, Livramento, Diamantino e Bella-Vista.	2:555\$550	1:288\$880	3:844\$430
	Somma . .	12:635\$550	6:328\$880	18:964\$430

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos officiaes e praças da força publica do Estado

N.º	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	TOTAL
Batalhão de Polícia da Capital	1 Tenente-Cor.º Commandante	2:160\$000	1:200\$000	1:460\$000	4:820\$000
	1 Major Fiscal	1:920\$000	1:110\$000	1:168\$000	4:198\$000
	1 Alferes ajudante	1:200\$000	768\$000	730\$000	2:698\$000
	1 Dito quartel-mestre	1:200\$000	768\$000	730\$000	2:698\$000
	1 » secretario	1:200\$000	768\$000	730\$000	2:698\$000
	1 Off.º do Ex.º ás ordens do Gov.º	1:680\$000	900\$000	1:022\$000	3:602\$000
	1 Capitão medico	1:680\$000	900\$000	1:022\$000	3:602\$000
	3 Capitães de companhia	5:040\$000	2:700\$000	3:066\$000	10:806\$000
	3 Tenentes	4:320\$000	2:052\$000	2:628\$000	9:000\$000
	6 Alferes	7:200\$000	2:820\$000	4:380\$000	14:400\$000
	1 Sargento ajudante	730\$000		547\$500	1:277\$500
	1 Dito quartel-mestre	730\$000		547\$500	1:277\$500
	1 Corneteiro-mór	730\$000		547\$500	1:277\$500
	1 Mestre de musica	730\$000		547\$500	1:277\$500
	6 Musicos de 1.ª classe	2:628\$000		3:285\$000	5:913\$000
	7 » » 2.ª »	2:555\$000		3:832\$500	6:387\$500
	7 » » 3.ª »	2:299\$500		3:832\$500	6:132\$000
	3 1.º Sargentos	1:971\$000		1:642\$500	3:613\$500
	6 2.º ditos	3:285\$000		3:285\$000	6:570\$000
	3 Forrieis	1:095\$000		1:642\$500	2:737\$500
	18 Cabos de esquadra	5:913\$000		9:855\$000	15:768\$000
	6 Corneteiros	1:971\$000		3:285\$000	5:256\$000
	188 Anspeçadas e soldados	54:896\$000		102:930\$000	157:826\$000
	Somma	107:133\$500	13:986\$000	152:716\$000	273:835\$500
Companhia do Sul	1 Capitão	1:680\$000	1:380\$000	1:022\$000	4:082\$000
	1 Tenente	1:440\$000	684\$000	876\$000	3:000\$000
	1 Alferes secretario e ajudante	1:200\$000	470\$000	730\$000	2:400\$000
	1 Dito quartel-mestre	1:200\$000	470\$000	730\$000	2:400\$000
	1 Alferes	1:200\$000	470\$000	730\$000	2:400\$000
	1 1.º Sargento	657\$000		547\$500	1:204\$500
	2 2.º Ditos	1:095\$000		1:095\$000	2:190\$000
	1 Forriel	365\$000		547\$500	912\$500
	6 Cabos d'esquadra	1:971\$000		3:285\$000	5:256\$000
	2 Corneteiros	657\$000		1:095\$000	1:752\$000
	60 Anspeçadas e soldados	17:520\$000		32:850\$000	50:370\$000
	Somma	28:985\$000	3:474\$000	43:508\$000	75:967\$000
Comp.ª de S.ª Anna	1 Capitão	1:680\$000	1:380\$000	1:022\$000	4:082\$000
	1 Tenente	1:440\$000	684\$000	876\$000	3:000\$000
	2 Alferes	2:400\$000	940\$000	1:460\$000	4:800\$000
	1 1.º Sargento	657\$000		547\$500	1:204\$500
	2 2.º Ditos	1:095\$000		1:095\$000	2:190\$000
	1 Forriel	365\$000		547\$500	912\$500
	6 Cabos d'esquadra	1:971\$000		3:285\$000	5:256\$000
	2 Corneteiros	657\$000		1:095\$000	1:752\$000
	40 Anspeçadas e soldados	11:680\$000		21:900\$000	33:580\$000
	Somma	21:945\$000	3:004\$000	31:828\$000	56:777\$000
Companhia do Norte	1 Tenente	1:440\$000	684\$000	876\$000	3:000\$000
	2 Alferes	2:400\$000	940\$000	1:460\$000	4:800\$000
	1 1.º Sargento	657\$000		547\$500	1:204\$500
	1 2.º Dito	547\$500		547\$500	1:095\$000
	1 Forriel	365\$000		547\$500	912\$500
	6 Cabos d'esquadra	1:971\$000		3:285\$000	5:256\$000
	2 Corneteiros	657\$000		1:095\$000	1:752\$000
	38 Anspeçadas e soldados	11:096\$000		20:805\$000	31:901\$000
	50 addicionaes	9:566\$750	812\$000	14:581\$750	24:960\$500
	Somma	28:700\$250	2:436\$000	43:745\$250	74:881\$500
	Resumo . . .				
	Batalhão da Capital	107:133\$500	13:986\$000	152:716\$000	273:835\$500
	Companhia do Sul	28:985\$000	3:474\$000	43:508\$000	75:967\$000
	Comp.ª de S.ª Anna do P. r m.	21:945\$000	3:004\$000	31:828\$000	56:777\$000
	Companhia do Norte	28:700\$250	2:436\$000	43:745\$250	74:881\$500
	Somma . . .	186:763\$750	22:900\$000	271:797\$250	481:461\$000

TABELLA N. 9

Vencimentos dos empregados da Instrucção Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFIC. ^m	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Amanuense	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Continuo	640\$000	320\$000	960\$000
15	Professores do Lyceu Cuyab. ^o	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
1	Preparador e conservador dos gabinetes de physica, chimica e historia natural	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Inspector de alumnos . .	960\$000	480\$000	1:440\$000
5	Professores complementares, sendo quatro na capital e um em Corumbá	7:400\$000	3:700\$000	11:100\$000
2	Ditos, sendo um em Poconé e outro no Rosario.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
24	Profes. ^{es} elementares, sendo 17 na capital, 2 em Corumbá, 3 em Poconé e 2 em Caceres	26:880\$000	13:440\$000	40:320\$000
2	Ditos em outras cidades e villas	21:120\$000	10:560\$000	31:680\$000
49	Ditos nas demais localidades	39:200\$000	19:600\$000	58:800\$000
	Somma.	130:160\$000	65:080\$000	195:240\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909. - PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 10
Vencimentos dos empregados da Typographia Official

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Contador	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Revisor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Typographo-chefe	1:360\$000	800\$000	2:160\$000
3	Primeiros typographos	3:240\$000	2:160\$000	5:400\$000
3	Segundos typographos	2:640\$000	1:980\$000	4:620\$000
1	Machinista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Impressor	880\$000	560\$000	1:440\$000
6	Aprendizes distribuidores	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
1	Porteiro	880\$000	560\$000	1:440\$000
	Somma	19:080\$000	11:100\$000	30:180\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N 11
Vencimentos dos empregados da Repartição de Terras, Minas,
Colonisação e Obras Publicas

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	Auxiliares-technicos	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Secretario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
3	Amaruenses	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
1	Archivista-cartorario	1:360\$000	680\$000	2:040\$000
1	Porteiro	880\$000	440\$000	1:320\$000
1	Continuo	640\$000	320\$000	960\$000
1	Machinista da Hydraulica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2	Agente-auxiliar	990\$000	480\$000	1:440\$000
1	Foguistas	1:720\$000	860\$000	2:580\$000
1	Guarda valvulas	640\$000	320\$000	960\$000
	Somma	22:360\$000	11:180\$000	33:540\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 12
Vencimentos dos empregados da Repartição de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	3.200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense	640\$000	320\$000	960\$000
1	Porteiro.	533\$333	366\$667	900\$000
	Somma	4:373\$333	2:286\$667	6:660\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho e 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N 13

Vencimentos dos Desembargadores da Relação, empregados da respectiva Secretaria e Juizes de Direito

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
7	Desembargadores.	36:400\$000	18:200\$000	54:600\$000
	Ao Presidente da Relação	—	600\$000	600\$000
	Ao Procurador Geral	—	360\$000	360\$000
1	Secretario do Tribunal.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Escrivão de appellações servindo de amanuense	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
8	Juizes de Direito	28:800\$000	14:400\$000	43:200\$000
1	Dito substituto na capital	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
4	Officiaes de justiça, sendo dous do Tribunal.	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1	Porteiro dos auditorios.	480\$000	240\$000	720\$000
	Somma	74:800\$000	38:360\$000	113:160\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N.14

Vencimentos dos promotores da justiça e dos respectivos adjuntos

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
2	Promotores : Capital e Corumbá. . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6	Ditos : Rosario, Poconé, Caceres, Miranda, Nioac e Sant'Anna do Parana-hyba	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
8	Adjuntos : Santo Antonio, Livramento, Diamantino, Matto-Grosso, Aquidauana, Coxim, Campo-Grande e Bella-Vista	5:120\$000	2:560\$000	7:680\$000
	Somma	19:520\$000	9:760\$000	29:280\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1909.—PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.